



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB –
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - FATECS
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALEXANDRE FREIRE DE MAYA VIANNA

RA: 20900420

**NÍVEL DA *DISCLOSURE* SOBRE RISCO DE CRÉDITO E DE MERCADO DAS
20 MAIORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À LUZ DA CIRCULAR BANCO
CENTRAL DO BRASIL (BACEN) Nº 3.477/2009.**

Brasília – DF

2013

ALEXANDRE FREIRE DE MAYA VIANNA

**NÍVEL DA *DISCLOSURE* SOBRE RISCO DE CRÉDITO E DE MERCADO DAS
20 MAIORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À LUZ DA CIRCULAR BANCO
CENTRAL DO BRASIL (BACEN) Nº 3.477/2009.**

Trabalho de conclusão de Curso
(TCC) apresentado como um dos
requisitos para a obtenção do título
de bacharel em Ciências Contábeis
do UniCEUB – Centro
Universitário de Brasília.

Orientador: Me. Luiz Felipe
Figueiredo Andrade.

Brasília – DF

2013

ALEXANDRE FREIRE DE MAYA VIANNA

**NÍVEL DA *DISCLOSURE* SOBRE RISCO DE CRÉDITO E DE MERCADO DAS
20 MAIORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À LUZ DA CIRCULAR BANCO
CENTRAL DO BRASIL (BACEN) Nº 3.477/2009.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como um dos
requisitos para conclusão do curso
de Ciências Contábeis do
UniCEUB.

Orientado pelo professor Me. Luiz
Felipe Figueiredo de Andrade.

Brasília – DF

2013

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Luiz Felipe Figueiredo de Andrade
Orientador

Prof. Me. Alexandre Zioli Fernandes.
Examinador

Prof. Me. Roberta Lira Caneca.
Examinador

RESUMO

Os riscos de crédito e mercado estão sendo evidenciados e discutidos com maior ênfase nos últimos anos em virtude de diversos escândalos relacionados a perdas no mercado financeiro mundial. A evidenciação destes riscos é um dos pilares que sustenta o Acordo de Basileia, ao qual diversas instituições têm buscado aderência no cenário internacional. Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo analisar o nível de *disclosure* por meio das divulgações e evidenciações dos vinte maiores bancos atuantes no Sistema Financeiro Nacional com vistas a verificar a aderência às recomendações Circular BACEN nº 3.477/09 com relação à evidenciação dos riscos de crédito e mercado. Os resultados demonstram evolução na divulgação destas informações se comparado ao início do período pesquisado, tendo uma evolução de 86,1% (2010) para 91,8% na média geral de aderência pelas 20 instituições financeiras melhor classificadas pelo ativo no *ranking* disponibilizado pelo Banco Central do Brasil. Foi observado que grande parte das instituições analisadas possui um nível de divulgação acima de 60%, apresentando, em sua média geral, um percentual de 88,6% de aderência às recomendações de divulgação da Circular BACEN nº 3.477/09 totalizando os anos que a norma se encontra em vigor.

Palavras-Chave: *Disclosure*. Risco de Crédito. Risco de Mercado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. REFERENCIAL TEÓRICO	09
2.1 DISCLOSURE	09
2.2 REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO SFN	10
2.3 BIS E COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA	12
2.4 RISCOS	13
2.4.1 RISCO DE CRÉDITO.....	14
2.4.2 RISCO DE MERCADO.....	14
3. METODOLOGIA	16
4. ANÁLISE E RESULTADOS	19
5. CONCLUSÃO	22
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23
6 ANEXO	28
7. APÊNDICE	30

1. INTRODUÇÃO

Vista a importância da gestão de riscos, os sistemas financeiros do mundo deram atenção à necessidade da criação de ações para a mensuração e mitigação de riscos associados às operações de Instituições Financeiras - IFs.

Instituições financeiras, conforme o artigo 17 da Lei nº 4.595 de 1964, são pessoas jurídicas públicas ou privadas que têm como atividade principal ou adicional a coleta, intermediação ou aplicação de seus recursos financeiros ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valores de propriedade de terceiros. (BRASIL, 1964).

A partir de um contexto mundial, criado em 1930, o *Bank for International Settlements*¹ – BIS, busca auxiliar na cooperação entre Bancos Centrais e em situações de crise que ameacem o sistema financeiro. Sendo assim, em 1975 foi formado o *Basel Committee on Banking Supervision*² – BCBS formado pelos Bancos Centrais do Grupo dos Dez- G10 e com ligação ao BIS, sendo responsável pelos Acordos de Basileia I, II e III publicados a partir de 1994.

O Brasil aderiu ao Acordo de Basileia I em 1994, por meio da Resolução CNB - Comissão Nacional de Bolsas nº 2.099 de 17 de agosto de 1994, a qual exigiu um capital mínimo para IFs de acordo com o grau de risco de suas operações, fator utilizado com o objetivo de prevenir crises geradas por gestões equivocadas, como a do Banco Berings em 1995, corroborando para a idéia de Dantas et al (2005) onde observam que não importa o nível de desenvolvimento do mercado operado pelas empresas, uma vez que estudos comprovam que evidências financeiras que estejam de acordo com a norma vêm a beneficiar qualquer empresa, mesmo que haja uma certa resistência no acréscimo da qualidade da divulgação de tais instituições sem que haja pressão de órgãos e normas reguladoras.

Durante o ano de 1996, o BCBS publicou uma emenda ao acordo de 1988, relacionada ao Risco de Mercado, mais tarde utilizada como base para a criação do Acordo de Basileia II. O novo Acordo (Basileia II) foi assinado em 2004, com o

¹ Banco de Compensações Financeiras.

² Comitê de Supervisão Bancária de Basileia.

objetivo de buscar métodos de forma a mensurar os vários riscos assumidos por IFs internacionalmente ativas.

Dada a dinâmica de evolução dos Acordos, o BACEN publicou em 24 de dezembro de 2009 a Circular nº3. 477/09 que determina a confecção e divulgação de um Relatório de Gestão de Risco com detalhamento, evidenciação e diversos aspectos relacionados aos Riscos de Crédito, Mercado e Operacional.

Logo, a evidenciação destas informações – *Disclosure* – permite a verificação de informações sobre a forma como as IFs estão se expondo a riscos, corroborando para a tomada de decisão dos *stakeholders*. A transparência das informações facilita também a verificação e o controle o que permite justificar o motivo deste estudo, onde se realiza análise por meio do método de pesquisa qualitativa e da técnica de análise documental, verificando os documentos disponíveis nos sítios institucionais das IFs com o intuito de verificar o grau de evidenciação de riscos a partir da Circular BACEN nº3. 477/09.

. Diante da importância na divulgação de tais informações, tem-se a questão de pesquisa: As IFs divulgam em sua totalidade as informações sobre Risco de Crédito e de Mercado determinadas na Circular BACEN nº 3.477/09?

Neste sentido, este artigo tem como objetivo analisar o nível da *Disclosure* das 20 maiores IFs, conforme classificação do BACEN, pelo Ativo Total, procurando verificar se as informações requeridas pela Circular BACEN nº3477/09, quanto aos Riscos de Crédito e de Mercado são divulgadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DISCLOSURE

Com o crescimento da economia de diversos países, faz-se cada vez mais necessária a divulgação minuciosa de informações com o intuito de favorecer analistas, investidores e gestores. Tais informações servem de auxílio na tomada de decisão para investimentos, cortes de áreas e também o resguardo de investidores e até das próprias empresas caso haja alguma “quebra” no Sistema Financeiro.

Indícibus (2000), afirma que a por maior que seja a variação, a forma de apresentação das evidenciações sempre terá a mesma essência apresentando informações ordenadas de forma qualitativa e quantitativa deixando o menos possível de fora, para uso dos usuários.

Para Niyama e Gomes (1996), *disclosure* corresponde à qualidade das informações financeiras e econômicas, em relação às obrigações, operações e recursos de uma entidade, de forma que tais evidenciações possam por ventura auxiliar na tomada de decisões que envolvem a entidade e sua evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento de ações passadas e a inferência de comportamentos futuros.

Assim como o BACEN e o CMN, em cada país existem órgãos reguladores, responsáveis por controlar por meio de normas visando o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional - SFN, exigindo das IFs integrantes, por meio das evidenciações, informações financeiras ou econômicas específicas.

Hendriksen e Van Breda (1999) explicam que, existe um receio por meio das IFs quanto à divulgação das informações, acreditando que estas possam vir a prejudicar a empresa em favor de seus concorrentes ou de outros agentes com interesses contrários aos da administração, a relação custo benefício e a falta de conhecimento das necessidades dos usuários. Sendo assim, gerando também uma resistência quanto ao aumento do grau divulgação das informações de forma voluntária, ou seja, sem que precise de norma formal para apresentação das mesmas.

Desta forma, as evidenciações têm sido ferramentas de suma importância para o conhecimento da real situação de uma IF, auxiliando no cumprimento das normas

conforme estabelecido pelos órgãos de regulação e supervisão do SFN e mitigando riscos que podem levar o Sistema a uma desestabilidade financeira e monetária.

2.2 REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO SFN

Segundo SZTAJN (2011), sistema financeiro é o conjunto de normas, práticas e instituições que permitem mobilizar recursos e pô-los à disposição de pessoas que precisem de financiamento.

O SFN foi regulamentado em 31 de dezembro de 1964, conforme a Lei nº 4.595/1964, posteriormente modificado pela Lei nº 4.728/1965 que incluiu a disciplina do mercado de capitais e estabeleceu medidas para o seu desenvolvimento e modificado também pela Lei nº 6.385/1976 que dispõe o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Ainda, a Emenda Constitucional nº 40 de 29 de maio de 2003 permite que o SFN seja regulamentado por leis complementares. (SZTAJN, 2011)

Com o intuito de gerenciar o mercado financeiro e suas demais operações, estas normas se apresentam, principalmente, por meio da Lei nº 4.595/64, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, responsáveis pela regulação, controle, execução e gestão dos assuntos financeiros referentes às instituições financeiras. Assim, com o objetivo de coordenar o SFN, são publicadas Resoluções pelo CMN, Comunicados, Circulares e Cartas Circulares pelo BACEN.

O CMN, conforme 8º artigo da Lei nº 9.069/95, ocupa a função de coordenador do sistema financeiro nacional, com competência normativa, responsável pela formulação de diretrizes gerais para seu funcionamento, dentre elas: políticas monetárias cambiais e creditícias, regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das IFs; e por meio de Resoluções a disciplina de instrumentos de política monetária e cambial. (BRASIL, 1964)

Também criado pela Lei nº 4.595/1964, o BACEN, é uma Autarquia Federal por transformação da Superintendência da Moeda e do Crédito, antiga SUMOC. De todas as responsabilidades seguem uma série de competências privativas como a emissão de moedas e execução dos serviços de circulação delegada à Casa da Moeda; autorização da prorrogação dos prazos de funcionamento, alterações estatutárias, alienações ou

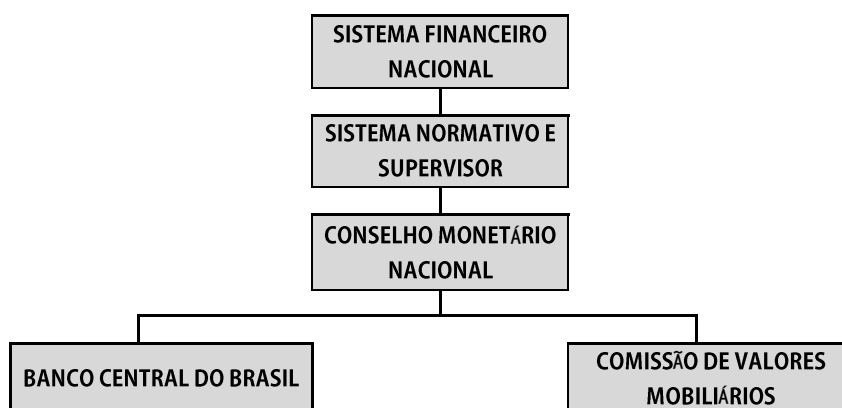
transferência de controle; aprovação de administradores e aplicação de penalidades a estes, se for o caso; autorização, fiscalização e aplicação penalidades referentes às IFs; autorização de processos de reorganização e transferências de estabelecimentos ou sedes; atuação e controle de capital estrangeiro, negociação de títulos da dívida pública, recolhimentos compulsórios sobre depósitos a vista e de outros títulos das IFs, aceitação depósitos voluntários das IFs, realização de operações de redesconto e empréstimos a instituições bancárias, exercício do controle sobre o crédito sob qualquer forma e recebimento em depósitos as reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira. (SZTAJN, 2011)

A partir da Lei nº 6.385/76 foi criada a CVM, com a prerrogativa de regulamentação e fiscalização do mercado de capitais, competência anteriormente exercida pelo BACEN, que permanecera com a atribuição correspondente no âmbito das IFs.

Assim, fazem parte das principais atribuições da CVM: disciplinar e fiscalizar qualquer movimentação do mercado de valores mobiliários, auditoria de companhias abertas, serviços de consultoria e análise de valores mobiliários, assim como, decretar recessos na bolsa de valores, divulgar informações para orientar os participantes do mercado e etc. (NYIAMA e GOMES, 2000) .

Conforme quadro abaixo, temos uma estrutura parcial focada no âmbito da pesquisa em torno da Circular BACEN 3.477/09.

ESTRUTURA PARCIAL DO SFN



Fonte: Elaborada pelo Autor a partir da consulta ao sítio do Banco Central á composição do SFN

Portanto, os órgãos de regulação e supervisão do SFN desempenham um papel importante para o bom funcionamento da economia do país trazendo segurança aos investidores, controle para os profissionais que trabalham na área e qualidade nos serviços prestados pelas IFs que o compõe.

2.3 BIS E O COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

Criado em 1930, o *Bank for International Settlements*¹ - BIS é considerado uma das instituições financeiras mais antigas do mundo. Sua função primária era tratar dos assuntos administrativos financeiros referentes ao Tratado de Versalhes, imposto à Alemanha após o fim da Primeira Guerra Mundial. (BIS, 2013)

Com o fim da dívida alemã, o Banco passou a buscar políticas de estabilidade financeira e monetária por meio da Cooperação de Bancos Centrais e outras instituições ao redor do mundo. Suas funções incluem também atividades bancárias comuns como cambiais e monetárias, auxílios no fortalecimento de moedas européias no pós Segunda Guerra Mundial, organizando créditos de apoio e outros. (BIS, 2013)

Durante as décadas de 1970 e 1980, crises deram atenção à necessidade de haver uma supervisão bancária internacional, então, em 1975, foi formado o *Basel Committee on Banking Supervision*² – BCBS, composto pelo G10 e vinculado ao BIS.

Desta forma, em 1988, o Comitê publicou o *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*,³ que configurou o Acordo de Basileia I. Este documento sugeriu que houvesse uma mensuração dos riscos de crédito, de forma a definir um padrão mínimo de recursos para o funcionamento das Instituições Financeiras (IFs) com maior segurança.

No Brasil, foi feita a implementação do Acordo de Capital de Basileia por meio da Resolução CMN nº 2.099/94, exigindo um capital mínimo para IFs variando de acordo com o grau de risco de suas operações ativas. (BACEN, 2013)

Em 1996, foi publicada uma emenda ao Acordo de 1988, conhecido como Caderno de Risco de Mercado, o qual solicitava a incorporação do capital exigido com

³ Acordo Internacional para Padrões e Medidas de Capital

uma parcela para cobertura de riscos de mercado, o que levou a revisão do atual Acordo.

O Novo Acordo de Capital da Basileia (Basileia II) surgiu em 2004 estruturado em três pilares: Requerimento de Capital, Supervisão Bancária e *Disclosure*. A sua implantação no Brasil vem sendo feita de forma gradual, onde o primeiro passo foi por meio do Comunicado BACEN nº 12.746/2004. (BACEN, 2013)

Em 2010, devido à crise mundial de 2008, oriunda da multiplicação de rentabilidade gerada pelo mercado imobiliário americano (*Subprime*), se viu necessária a revisão do deste Acordo, buscando dar aos bancos a capacidade de lidar com as crises de forma a não impactar na economia real de países. Desta forma, foi publicada uma nova estrutura normativa com foco na qualidade do Capital, conhecida como Basileia III.

Como reflexo, no Brasil, foram publicadas as seguintes normas: Comunicado BACEN nº 20.615/11, Edital de Audiência Pública nº 40/12, as Resoluções CMN nº 4192/13, nº 4193/13, nº 4194/13, nº 4195/13 que substituem, respectivamente, as Resoluções CMN nº 3444/07, nº 3490/07, estabelecem questões específicas para as Cooperativas e introduz o Conglomerado Prudencial.

2.4 RISCOS

O risco é inerente à muitas operações, havendo possibilidade de perda. Conseqüentemente, de acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), risco é a possibilidade de algo dar certo, mas seu conceito evolui a quantificação e qualificação da incerteza, tanto para as perdas como para os ganhos. (IBGC, 2007)

Sendo assim, Jorion (1997) afirma que “risco pode ser definido como a volatilidade de resultados inesperados, normalmente relacionados ao valor de ativos ou passivos de interesse”, ou seja, através de operações existem riscos que podem gerar resultados inesperados sejam eles nas obrigações ou em seus direitos. Assim, como a definição do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*⁴ -

⁴ Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway

COSO a possibilidade de que um evento ocorra e prejudique a realização dos objetivos. (COSO, 2006).

2.4.1 RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito desempenha um importante papel na gestão de riscos de Instituições Financeiras, um fator importante foi o Acordo de Basileia I, que se baseava no Risco de Crédito sendo implantado por diversos países do mundo.

Risco de Crédito conforme a Resolução CMN nº 3.721/09, é “a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito”.

Portanto, está relacionado ao risco da não quitação das obrigações, visão esta, compartilhada por Jorion (1997) que descreve o risco de crédito como sendo aquele que decorre da possibilidade de que a contraparte não cumprir suas obrigações contratuais.

Assi (2012) define Risco de Crédito como medida numérica da incerteza relacionada ao recebimento de um valor contratado/compromissado a ser pago por um tomador de empréstimo, descontadas as expectativas de recuperação e realização de garantias.

A partir dos pontos mencionados acima, nota-se a importância deste Risco, ao ter sido o primeiro ponto explorado pelo BCBS no que se tornou um marco na história da supervisão bancária. Mais tarde, explorou-se o Risco de Mercado, agregando outros tipos de Riscos à necessidade de supervisão.

2.4.2 RISCO DE MERCADO

Com os avanços tecnológicos auxiliando em uma crescente globalização mundial, principalmente com a facilidade de comunicação trazida pela *internet*, houve um aumento no número de transações ao redor do mundo, o que implica em potencial para exposições do Risco de Mercado de forma global, seja por fatores cambiais, de juros ou na mudança de preço de mercadorias.

De acordo com a Resolução CMN nº 3.464/07 Risco de Mercado é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, completando com os riscos vindos

das *commodities* (preço das mercadorias), taxas de juros, variações cambiais e variação nos preços das ações”.

Dada a importância do Risco de Mercado, são desenvolvidas técnicas para auxílio no seu gerenciamento. Uma das mais populares é a *Value-at-Risk* (VaR) que segundo Jorion (1997), foi desenvolvido para aprimorar a técnica de avaliação e gerenciamento de risco do mercado financeiro, de forma a haver controle sobre os riscos existentes.

Um fator que exemplifica a importância do Risco de Mercado é o fato deste risco ter sido explorado pelo BCBS e mais tarde dado origem a um caderno de Risco de Mercado que viria a compor o Acordo de Basileia II.

3. METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado neste trabalho é qualitativo dos “Relatórios de Gestão de Risco”, “Relatórios de Gerenciamento de Risco” ou “Relatórios Circular BACEN nº 3.477” desde o momento de sua entrada em vigor 2010, até 2012.

Segundo Martins e Theóphilo (2009), em uma pesquisa qualitativa, não se busca comprovar evidências formuladas a priori, sendo os dados analisados conforme a coleta e a partir deles forma-se ou consolidam-se abstrações. Ainda de acordo com os autores, pesquisa documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências.

Martins e Lintz (2000) afirmam que “A pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema ou um problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos etc.”. Desta forma, por meio da leitura de artigos, sítios da internet e livros de referência na área foram efetuadas as pesquisas bibliográficas para definição dos principais conceitos neste artigo.

Este trabalho visa verificar a evolução da divulgação das informações sobre Riscos de Crédito e Mercado, no período de 2010 a 2012, de acordo com a exigência da Circular BACEN nº 3.477/09, a partir da análise das 20 Maiores Instituições Financeiras do Brasil, uma vez que estes representam 91,16% do Ativo Total. Para a classificação dos maiores foi realizada a consulta à lista dos “50 Maiores Bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional” disponível no sítio do BACEN, em relação a Dezembro de 2012 conforme apresentado no Apêndice 01.

Foram retiradas da lista de análise as Instituições Financeiras Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil por se tratarem de IFs 100% públicas.

De acordo com o artigo 14 da Circular BACEN nº 3.477/09, as informações deverão ser divulgadas anualmente, quando houver alterações relevantes ou se forem de natureza qualitativa e trimestral para as de natureza quantitativa nas datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo que a atualização de suas informações deve ser feita no prazo máximo de 60 dias para as datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e de 90 dias para 31 de dezembro (31 de março para anos comuns e 30 de março para bissextos).

Visto que as divulgações financeiras qualitativas anuais apresentam todas as informações consolidadas dos trimestres e semestres do ano de referência, optou-se por verificar apenas os arquivos de dezembro de cada ano, totalizando 47 arquivos encontrados referentes às 20 instituições financeiras referentes ao período de 2010, 2011 e 2012.

As análises das evidenciações são restritas aos artigos 6º, 7º, 10º, 11º, 12º e 15º da Circular BACEN nº 3.477/09, analisando para o Risco de Crédito exigido nos artigos 6º e 7º, e para o Risco de Mercado os artigos 10º, 11º e 12º. Verificou-se adicionalmente, a exigência artigo 15º em relação à localização dos documentos. Os itens verificados encontram-se no Apêndice deste trabalho. Por meio das análises são feitas tabelas onde é mensurado o nível da *disclosure* por tópicos. Sua base de cálculo resultará em uma porcentagem calculada da seguinte forma:

$$\% \text{ Disclosure} = \frac{\text{Total de Incisos Evidenciados}}{\text{Total de Incisos Exigidos}}$$

Ex: Caso tenham um total de 6 incisos exigidos e forem evidenciados somente 3, a porcentagem equivale a 50% do cumprimento da norma conforme a fórmula abaixo:

Nas análises foram utilizadas as numerações conforme a tabela a seguir, para melhor visualização e entendimento das planilhas:

Nº	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IFs)	Nº	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IFs)	Nº	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IFs)
1	BANCO DO BRASIL	7	SAFRA	13	DEUTSCHE
2	ITAÚ	8	BTG PACTUAL	14	BMG
3	BRDESCO	9	CITIBANK	15	BANCO VOLKSWAGEN
4	SANTANDER	10	BANRISUL	16	BNP PARIBAS
5	HSBC	11	CREDIT SUISSE	17	BANCO COOPERATIVO SICRED
6	VOTORANTIM	12	JP MORGAN CHASE		

Fonte: Elaborada pelo Autor a partir da consulta ao sítio do Banco Central á composição do SFN

Para a verificação do estudo é utilizado o **S** (SIM) aos que cumprirem a norma, **N** (NÃO) para aqueles que não cumpriram e “X” para os que não se pôde fazer avaliação por falta do relatório.

Foram consideradas divulgadas as informações solicitadas quando mencionadas que as empresas não podem evidenciar-las por não trabalham com o item específico, como a não utilização de mitigadores de risco, derivativos financeiros ou premissas para liquidação de produtos com vencimento indefinido.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

Além da evidenciação de Risco de Crédito e Risco de Mercado verificou-se oportuno realizar análise sobre a dificuldade de acesso aos documentos. O 15º artigo da Circular BACEN nº 3.477/09 diz: “As informações de que trata essa Circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso ao público e de fácil localização, no sítio da instituição da internet”. Levando em consideração o artigo supracitado, foi montada a tabela (Apêndice 02) onde são usadas as legendas: 1- Encontrado no sítio institucional 2- Encontrado fora do sítio institucional (Google) 3- Não encontrado.

Com base na pesquisa efetuada, referente aos arquivos de 2010, têm-se aproximadamente 61% dos arquivos localizados no sítio institucional, 28% localizados fora do sítio institucional e 11% não foram localizados. Em 2011 e em 2012, têm-se aproximadamente 65,5% dos arquivos localizados no sítio institucional, 28% localizados fora do sítio institucional e 5,5% não foram localizados.

É importante destacar o sítio da JP Morgan Chase, pois, este está em inglês e tem uma parte especial para países que possuem órgãos reguladores relacionados ao Acordo de Basileia, contudo, o Brasil não está incluso nessa seleção.

A busca foi realizada no sítio institucional, onde a maioria das IFs disponibiliza os arquivos procurados na área ou página de relação com investidores. A partir desta etapa, as IFs se dividem nas áreas de central de *downloads*, governança corporativa, gerenciamento de riscos, demonstrações financeiras, relatório de gestão de riscos Circular BACEN nº 3.477/09 e Basileia II pilar 3.

Conforme Tabela 04 de análise de pesquisa (Apêndice03), foram verificados alguns índices para melhor entendimento da situação em que se encontram as IFs quanto à aderência da Circular BACEN nº 3.477/09, estes índices foram calculados de forma a não contabilizar os arquivos não encontrados nas bases de cálculo.

No ano de 2010, obtêm-se uma média geral de aderência da norma de 86,1%, sendo os Artigos 11º inciso I (Descrição das metodologias e políticas de mensuração do risco de taxa de juros e de ações) e 7º inciso I (Descrição das metodologias e políticas de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores) as normas mais aderidas, diferentemente do Artigo 11º inciso II (premissas para liquidação antecipada de empréstimos e depósitos sem vencimento definido), a norma menos aderida. Neste

mesmo ano, o Risco de Crédito teve um cumprimento de em média aproximada de 13 instituições, sendo o Risco mais aderido dentre os estudados.

Durante o ano de 2011, foi atingida uma média geral de 88% de aderência da Circular BACEN nº 3.477/09, salientando um acréscimo aproximado de 2%, não mudando as posições das normas mais e menos aderidas, ainda mantendo os Artigos 11º inciso I e 7º inciso I e o Artigo 11º inciso II a norma menos aderida, contudo, alterando o total de IFs respectivamente para 16 para a norma mais aderida e 11 para a norma menos aderida, demonstrando a aderência de mais uma IF. Apesar de algumas diferenças, o Risco de Crédito se manteve como o risco mais aderido no ano de 2011 com uma média aproximada de 14 instituições.

No último ano da análise, a média geral atingiu 91,8% de aderência, tendo os Artigos 6º incisos III (montante de operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo separados em atrasos de 60, 61 a 90, 91 a 180 e acima de 180 dias), IV(fluxo de operações baixadas para prejuízo) e V(montante de provisões para perdas relativas às exposições de risco de crédito), 7º inciso I e 11º inciso I como as normas com maior adesão empatadas com 16 IFs cada, e como normas de menor adesão Artigos 7º inciso II (valor total mitigado pelos instrumentos definidos nos arts. 20 a 22 da Circular nº 3.360, de 2007, segmentado por tipo de mitigador e pelos Fatores de Ponderação de Risco - FPR) e 11º inciso I com 12 IFs. Ainda se mantendo como Risco com normas mais aderidas, o Crédito obteve uma adesão média de 15 instituições.

Ao analisarmos os dados do triênio, pode-se concluir que no ano de 2012 houve melhora significativa demonstrando uma adesão cada vez maior, evidencia-se também que somente o Banco do Brasil teve uma piora no resultado, influenciado pela não divulgação do artigo 6º inciso II de 2011 o qual não evidencia o percentual dos 10 maiores clientes em 2011. Foi evidenciado que todas as IFs neste estudo aderem pelo menos 60% da referida Circular, tendo uma média geral de 88,6% da norma aderida.

De 17 IFs pesquisadas, cinco mantiveram 100% de adesão durante todos os anos, sendo elas Itaú, Bradesco, Santander, Safra e BNP Paribas, lembrando que os três primeiros ocupam respectivamente a segunda, terceira, quarta e sétima posição no *ranking* da pesquisa e o BNP Paribas ocupa a penúltima posição (16ª).

Foram dadas como cumpridas as informações sobre os derivativos financeiros em relação às IFs BMG , JP Morgan Chase e Banrisul, por estas não trabalharem com o item em questão, assim como, a Credit Suisse que mencionou não haver premissas de liquidação de produtos sem vencimento definido. A IF JP Morgan Chase não divulgou seus mitigadores por estes serem feitos na matriz.

Por fim, demonstrando um interesse das IFs em aderir à norma a cada ano, assim, dando maior qualidade, segurança e credibilidade ao Sistema Financeiro Brasileiro e seus participantes.

5. CONCLUSÃO

O ponto de partida de estudo deste trabalho foram as exigências de divulgação dos riscos de crédito e mercado, mais precisamente ao terceiro pilar (transparência) no que diz respeito ao *disclosure* destes riscos, em observação à Circular BACEN nº 3.477/09.

Desta forma, a aderência a estas recomendações foi analisada por meio das demonstrações financeiras e outras formas de divulgação de informações das instituições financeiras que atuam no mercado brasileiro.

A pesquisa demonstrou um nível de evidenciação crescente no período de 2010 a 2012, aumentando seus índices de adesão gradualmente ano a ano, com destaque para o ano de 2012 por seu aumento em todos os índices durante o triênio avaliado.

Assim, se pode considerar que, há indícios de um aumento crescente de aderência às recomendações de evidenciação dos riscos de crédito e mercado de acordo com Circular BACEN nº 3.477/09 pela maioria dos bancos, sendo que as cinco instituições líderes no *ranking* estudado (Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander e HSBC) se encontram com um nível superior aos 97% e para os demais, uma média geral de 88,6%.

A evidenciação dos riscos de crédito e mercado traz maior confiança e transparência para o Sistema Financeiro, uma vez que os usuários destas informações passam a conhecer melhor as instituições com as quais pretendem se relacionar. As pessoas e empresas acabam por diminuir a probabilidade de perdas inesperadas ou catastróficas, tendo em vista que já controlam e conhecem os prováveis riscos aos quais estão sujeitas.

A mitigação, controle, acompanhamento e evidenciação dos riscos acarretam maior confiança aos investidores, governo, analistas, bem como e principalmente para a própria instituição financeira. Assim, adotando as recomendações de evidenciação dos riscos as Instituições Financeiras estimulam a disciplina do Risco de Mercado e Crédito acarretando maior confiança e credibilidade para o mercado financeiro e para a sua própria instituição, trazendo benefícios para todo e qualquer usuário deste mercado. Sugere-se para pesquisas futuras avaliação quanto ao nível de *disclosure* dos demais artigos da Circular BACEN nº 3.477/09.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSI, Marcos. **Gestão de Riscos com Controles Internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios**. 1ª ed. São Paulo, p. 44 - 47. Saint Paul, 2012.

BACEN (Banco Central do Brasil) - Lista 50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional - <http://www.bcb.gov.br>. Último acesso: 25/03/13.

BACEN (Banco Central do Brasil) - Sistema Financeiro Nacional – Composição e evolução do SFN –Composição - <http://www.bcb.gov.br>. Último acesso: 25/03/13.

BACEN (Banco Central do Brasil) - Sistema de Gerencia de Manuais (GMN) – Manual da Supervisão (MSU) – Título 02, Capítulo 20, Seção 20 <http://www.bcb.gov.br>. Último acesso: 25/03/13.

BIS - *Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: Revised Framework*. Acesso: www.bis.org.br. - Último acesso: 28/03/13.

BIS – *History*. Texto traduzido pelo autor -Acesso: www.bis.org.br. - Último acesso: 28/03/13.

BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 3.477/09, de 27 de Junho de 2007. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/02/2013.

BRASIL. Circular CMN (Conselho Monetário Nacional) N.º 3.464/07, de 26 de Junho de 2007 Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013

BRASIL. Comunicado BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 12.746/04, de 09 de dezembro de 2004. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basiléia II. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 29/04/2013.

BRASIL. **Comunicado BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 20.615/11**, de 17 de fevereiro de 2011. Divulga orientações preliminares e cronograma relativos à implementação, no Brasil, das recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária acerca da estrutura de capital e de requerimentos de liquidez (BasileiaIII). Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 29/04/2013.

BRASIL. **Edital de Audiência Pública Casa Civil da República N.º 40/12**, de 17 de fevereiro de 2012. Divulga proposta de atos normativos que estabelecem nova metodologia de apuração do Patrimônio de Referência (PR), dos requerimentos mínimos de manutenção de PR, Nível I do PR e Capital Principal, e introduz o Adicional de Capital Principal.. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 29/04/2013.

BRASIL. **Emenda Constitucional BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 40/03**, de 29 de maio de 2003. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29/04/2013.

BRASIL. **Lei nº 4595/64**. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/03/2013.

BRASIL. **Lei nº 4728/65**. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, de 14 de julho de 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/03/2013.

BRASIL. **Lei nº 6069/95**. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências, de 29 de junho de 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/03/2013.

BRASIL. **Lei nº 6385/76**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, de 07 de dezembro de 1976. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/03/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 3.444/07**, de 28 de agosto de 2007. Define o Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 3.490/07**, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 3.721/09**, de 30 de abril de 2009. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 29/04/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 4192/13**, de 1º de março de 2013. Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 4193/13**, de 1º de março de 2013. Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 4194/13**, de 1º de março de 2013. Dispõe sobre a metodologia facultativa para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal para as cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}) e institui o Adicional de Capital Principal para essas cooperativas.. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. **Resolução BACEN (Banco Central do Brasil) N.º 4195/13**, de 1º de março de 2013. Dispõe sobre a elaboração e a remessa de Balancete Patrimonial Analítico – Conglomerado Prudencial. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 28/04/2013.

BRASIL. **Resolução CNB (Comissão Nacional de Bolsas) N.º 2.099/94**, Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições

financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. & Alterado pela Resolução nº 2262/96 & Alterado pela Resolução nº 2283/96 , de 17 de agosto de 1994. Disponível em: < www.cnb.org.br>. Acesso em: 04/03/2013.

Comittee of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission (COSO). Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, Sumário Executivo. P. 52, 2007.

DANTAS, José Alves; ZENDERSKY, Humberto Carlos; SANTOS, Sérgio Carlos dos e NIYAMA, Jorge Katsumi. A Dualidade entre os Benefícios do *Disclosure* e a Relutância das Organizações em aumentar o Grau de Evidenciação. **E & G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, vol.5, p. 9, dez 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDÁ, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** Tradução da 5ª Ed. americana por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo, p. 517. Atlas, 1999.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC. **Guia de orientação para gerenciamento de riscos corporativos.** São Paulo, p 11; IBGC, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 6ª ed. São Paulo, p. 121. Atlas, 2000.

JORION, Philippe. **Value at Risk: The new benchmark for controlling Market Risk.** Nova Iorque, Prefácio; p.3; Irwin Professional Publishing, 1997.

MARTINS, Gilberto de Andrade. LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** São Paulo, p.29; Atlas, 2000.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas.** 2ª Edição Autor: Gilberto Andrade Martins. São Paulo, p. 140 – 143; Atlas, 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi, GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras.** 1ª ed. São Paulo, p. 29 – 30; 185-186. Atlas, 2000.

NIYAMA, Jorge Katsumi, GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contribuição aos Procedimentos de Evidenciação Contábil Aplicáveis as Demonstrações Financeiras**

de Bancos e Instituições Assemelhadas. Anais do XV Congresso Brasileiro de Contabilidade. Brasília, p.65, 1996, CFC.

SZTAJN, Rachel. **Sistema Financeiro – Entre Estabilidade e Risco.** 1ª ed. Rio de Janeiro, p. 79; 132-153. Elsevier, 2011.

7. ANEXO

CIRCULAR BACEN Nº3. 477/09 – ITENS AVALIADOS

Art. 6º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições a risco de crédito, de que trata a Circular nº 3.360, de 2007:

- I - valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre;
- II - percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;
- III - montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segregado nas seguintes faixas:
 - a) atraso até 60 dias;
 - b) atraso entre 61 e 90 dias;
 - c) atraso entre 91 e 180 dias; e
 - d) atraso acima de 180 dias;
- IV - fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre; e
- V - montante de provisões para perdas relativas às exposições de que trata o caput.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso I devem ser segmentadas por:

- I - FPR de acordo com os arts. 10 a 16 da Circular nº 3.360, de 2007;
- II - países e regiões geográficas com exposições significativas; e
- III - setor econômico.

Art. 7º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito:

- I - descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores, incluindo a avaliação do seu risco de concentração; e
- II - valor total mitigado pelos instrumentos definidos nos arts. 20 a 22 da Circular nº 3.360, de 2007, segmentado por tipo de mitigador e pelos FPR, conforme art. 6º, parágrafo único, inciso I.

Art. 10. Deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas.

Art. 11. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações não classificadas na carteira de negociação:

I - descrição sucinta das políticas e metodologias de mensuração do risco de taxa de juros e de ações; e

II - premissas utilizadas para o tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e de depósitos que não possuam vencimento definido.

Art. 12. Devem ser divulgados, no mínimo, o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, segregado da seguinte maneira:

I - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria com contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

II - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria sem contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

§ 1º Para efeito da apuração do valor das exposições em derivativos com características não lineares, deve ser considerada a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 2º A segregação por fator de risco de mercado de que trata o caput corresponde, no mínimo, à classificação nas seguintes categorias:

I - taxa de juros;

II - taxa de câmbio;

III - preço de ações; e

IV - preço de mercadorias (commodities).

8. APÊNDICE

APÊNDICE 01: 20 MAIORES IFs DO SFN

R\$

Nº	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (IFs)	TOTAL ATIVOS	%
1	BANCO DO BRASIL	1.087.268.923	18,22%
2	ITAÚ	951.222.533	15,94%
3	BRADESCO	755.467.474	12,66%
4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	702.939.666	11,78%
5	BNDES	693.840.197	11,63%
6	SANTANDER	458.329.044	7,68%
7	HSBC	127.044.415	2,13%
8	VOTORANTIM	123.408.819	2,07%
9	SAFRA	111.752.867	1,87%
10	BTG PACTUAL	87.878.773	1,47%
11	CITIBANK	61.185.316	1,03%
12	BANRISUL	46.834.051	0,78%
13	CREDIT SUISSE	40.307.993	0,68%
14	JP MORGAN CHASE	36.551.169	0,61%
15	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	31.888.888	0,53%
16	DEUTSCHE	31.371.729	0,53%
17	BMG	26.120.319	0,44%
18	BANCO VOLKSWAGEN	25.895.096	0,43%
19	BNP PARIBAS	20.715.391	0,35%
20	BANCO COOPERATIVO SICRED	19.350.956	0,32%
TOTAL MAIORES		4.010.704.868	67,22%
TOTAL IF'S RETIRADAS		1.428.668.751	23,94%
DEMAIS IF'S		527.373.985	8,84%
TOTAL SFN		5.966.747.604	100,00%

Fonte: Elaborada pelo Autor a partir da consulta á lista de 50 maiores no sítio do Banco Central do Brasil

APÊNDICE 02: PESQUISA DO LOCAL DOS ARQUIVOS

	2010	2011	2012	ENDEREÇO SÍTIO
BANCO DO BRASIL	2	1	1	www.bb.com.br
ITAÚ	2	2	2	www.italu.com.br
BRADESCO	1	1	1	www.bradescom.com.br
SANTANDER	1	1	1	www.ri.santander.com.br
HSBC	3	2	2	www.hsbc.com.br
VOTORANTIM	1	1	1	www.bancovotorantim.com.br
SAFRA	1	1	1	www.safra.com.br
BTG PACTUAL	1	1	1	www.btgpactual.com
CITIBANK	3	3	3	www.citibank.com.br/institucional
BANRISUL	2	2	2	http://ri.banrisul.com.br
CREDIT SUISSE	1	1	1	https://br.credit-suisse.com
JP MORGAN	2	2	2	www.jpmorgan.com
DEUTSCHE	2	2	2	www.db.com/brazil
BMG	1	1	1	www.bancobmg.com.br
BANCO VOLKSWAGEN	1	1	1	www.bancovw.com.br
BNP PARIBAS	1	1	1	www.bnpparibas.com.br
BANCO COOPERATIVO SICRED	1	1	1	www.sicredi.com.br
LEGENDA:				
1- ENCONTRADO NO SÍTIO INSTITUCIONAL				
2- ENCONTRADO FORA DO SÍTIO				
3- NÃO ENCONTRADO				
Fonte: Elaborada pelo autor a partir da pesquisa realizada em: 05/06/2013				

APÊNDICE 03: ANÁLISE DE PESQUISA

Tabela de Pesquisa sobre Risco Crédito e Risco Mercado 2010 á luz dos Artigos pesquisados na Circular BACEN nº 3.477/09.

RISCO CRÉDITO 2010	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
ART.6º - I	S	S	S	S	X	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - II	S	S	S	S	X	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - III	S	S	S	S	X	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - IV	S	S	S	S	X	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - V	S	S	S	S	X	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - Paragrafo Único	S	S	S	S	X	S	S	N	X	N	N	N	S	S	S	S	S
ART.7º - I	S	S	S	S	X	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.7º - II	S	S	S	S	X	N	S	N	X	N	S	S	S	S	N	S	S
PERCENTUAL CRÉD. 2010	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	X	62,5%	100,0%	75,0%	X	75,0%	87,5%	50,0%	100,0%	100,0%	87,5%	100,0%	100,0%
RISCO MERCADO 2010																	
ART.10º	S	S	S	S	X	S	S	S	X	N	S	S	S	S	N	S	N
ART.11º - I	S	S	S	S	X	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.11º - II	S	S	S	S	X	S	S	N	X	S	S	N	N	N	N	S	S
ART.12º - I	S	S	S	S	X	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	N
ART.12º - II	S	S	S	S	X	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	N
PERCENTUAL MERC. 2010	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	X	100,0%	100,0%	40,0%	X	80,0%	100,0%	80,0%	80,0%	80,0%	20,0%	100,0%	40,0%
PERCENTUAL TOTAL DE ADERÊNCIA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	X	76,9%	100,0%	61,5%	X	76,9%	92,3%	61,5%	92,3%	92,3%	61,5%	100,0%	76,9%

Tabela de Pesquisa sobre Risco Crédito e Risco Mercado 2011 á luz dos Artigos pesquisados na Circular BACEN nº 3.477/09.

RISCO CRÉDITO 2011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
ART.6º - I	S	S	S	S	S	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - II	N	S	S	S	S	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - III	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - IV	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - V	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	N	S	S	S	S	S
ART.6º - Paragrafo Único	S	S	S	S	S	S	S	N	X	N	N	N	S	S	S	S	S
ART.7º - I	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.7º - II	S	S	S	S	S	N	S	N	X	N	S	S	S	S	N	S	S
PERCENTUAL CRÉD. 2011	87,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	62,5%	100,0%	75,0%	X	75,0%	87,5%	50,0%	100,0%	100,0%	87,5%	100,0%	100,0%
RISCO MERCADO 2011																	
ART.10º	S	S	S	S	S	S	S	S	X	N	S	S	S	S	N	S	S
ART.11º - I	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.11º - II	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	N	N	N	N	S	S
ART.12º - I	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	S
ART.12º - II	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	S
PERCENTUAL MERC. 2011	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	40,0%	X	80,0%	100,0%	80,0%	80,0%	80,0%	20,0%	100,0%	100,0%
PERCENTUAL TOTAL DE ADERÊNCIA	92,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	76,9%	100,0%	61,5%	X	76,9%	92,3%	61,5%	92,3%	92,3%	61,5%	100,0%	100,0%

Tabela de Pesquisa sobre Risco Crédito e Risco Mercado 2012 á luz dos Artigos pesquisados na Circular BACEN nº 3.477/09.

RISCO CRÉDITO 2012	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
ART.6º - I	S	S	S	S	S	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - II	S	S	S	S	S	N	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - III	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - IV	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - V	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.6º - Paragrafo Único	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	N	S	S	S	S	S	S
ART.7º - I	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.7º - II	S	S	S	S	S	N	S	N	X	N	S	S	S	S	N	S	S
PERCENTUAL CRÉD. 2012	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	62,5%	100,0%	75,0%	X	87,5%	87,5%	100,0%	100,0%	100,0%	87,5%	100,0%	100,0%
RISCO MERCADO 2012																	
ART.10º	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	N	S	S
ART.11º - I	S	S	S	S	S	S	S	S	X	S	S	S	S	S	S	S	S
ART.11º - II	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	N	S	N	N	S	S
ART.12º - I	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	S
ART.12º - II	S	S	S	S	S	S	S	N	X	S	S	S	S	S	N	S	S
PERCENTUAL MERC. 2012	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	40,0%	X	100,0%	100,0%	80,0%	100,0%	80,0%	20,0%	100,0%	100,0%
PERCENTUAL TOTAL DE ADERÊNCIA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	76,9%	100,0%	61,5%	X	92,3%	92,3%	92,3%	100,0%	92,3%	61,5%	100,0%	100,0%

Resultados Gerais

	2010	2011	2012
MÉDIA GERAL	86,1%	88,0%	91,8%

MÉDIA TRIÊNIO INDIVIDUAL	97,4%	100%	100%	100%	100%	76,9%	100%	61,5%	X	82%	92,3%	71,8%	94,9%	92,3%	61,5%	100%	92,3%
---------------------------------	-------	------	------	------	------	-------	------	-------	---	-----	-------	-------	-------	-------	-------	------	-------

MÉDIA GERAL TRIÊNIO	88,6%
----------------------------	-------